



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
GABINETE DO PREFEITO



Mensagem de Lei Nº 002

em 15 de fevereiro de 2023.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO
TRAMITAÇÃO: REGIME URGÊNCIA URGENTÍSSIMA
FUNDAMENTAÇÃO: LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, Art. 66.

CÂMARA MUNICIPAL DE
CANDEIAS DO JAMARI
RECEBIDO EM
15 / 02 / 2023
HORA 10:13
ASSINATURA
Lucimaura Pinto Martins
Diretora Legislativa
Mat.496 CMCJ

Senhor Presidente
Senhores(as) Vereadores(as)

Tenho a honra de encaminhar para deliberação dessa Câmara de Vereadores o Projeto de Lei anexo, que visa à alteração dos incisos II e III, do Artigo 35 da Lei n. 132/1998 (Código Tributário Municipal) do Município de Candeias do Jamari/RO.

Justifica-se o presente projeto ante a imprescindibilidade da instituição de uma atualização do indexador das alíquotas de UNIDADE FISCAL DE REFERENCIA - UFIR para UNIDADE PADRÃO FISCAL - UPF.

Atualmente o CTM vigente do Município de Candeias do Jamari/RO, prevê a aplicação do UFIR para base de cálculo da alíquota do IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI.

O índice UFIR foi utilizado como fator de correção para a inflação até o ano 2000, e sua extinção ocorreu por intermédio da Medida Provisória 1.973-67 de 26 de outubro de 2000.

Isso posto, Senhores Vereadores, é preciso destacar que a base de cálculos atual está muito defasada, nossa planta de valores, já que as cotações dos imóveis prediais e territoriais valorizaram extraordinariamente e o tributo ficou parado no tempo.

A atualização do indexador para UPF, atualiza a base de cálculo da alíquota do ITBI, bem como o valor venal do imóvel rural, o que favorece economicamente seus proprietários, permitindo o aumento na arrecadação para o Poder Executivo do Município de Candeias do Jamari/RO, retornando para a população através dos investimentos desta administração pública.

Diante disso, considerando que o projeto de lei atende ao princípio do interesse público, conto com a colaboração dessa egrégia Casa Legislativa a fim de que o mesmo seja aprovado.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
PREFEITO

Ilmo. Senhor
FRANCISCO AUSSEMIR DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de Candeias do Jamari.
Avenida Tancredo Neves
Bairro União - Candeias do Jamari - RO

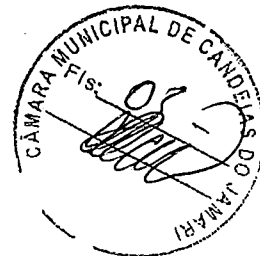
Avenida Tancredo Neves - 1781 - Bairro: União - Candeias do Jamari - Rondônia
CEP: 76.860-000 - CNPJ: 63.761.902/0001-60 - Fone: (69) 3230-1200

PÁGINA - 1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
GABINETE DO PREFEITO



Projeto de Lei nº 1.391

Em, 15 de fevereiro de 2023.

Dispõe sobre a alteração dos Incisos II e III, do artigo 35 da Lei nº 132 de 1998 e altera de valores em UPF e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a legislação vigente:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O art. 35, Incisos II e III da Lei nº 132 de 1998, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 35 - O imposto será calculado aplicando-se sobre o valor estabelecido como base de cálculo as seguintes alíquotas:

II - Nas transmissões realizadas na zona rural fora das margens da BR 364, 225 (Duzentos e Vinte e cinco) UPF'S por hectare.

III - Nas transmissões realizadas às margens da BR 364, 450 (Quatrocentos e cinquenta) UPF'S por hectare.

Art. 2º - As taxas serão atualizadas anualmente de acordo com a UPF vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
CANDEIAS DO JAMARI
RECEBIDO EM
19/02/2023
HORA 10:15
ASSINATURA
Lucimaura Pinto Martins
Diretora Legislativa
Mat.496 CMCJ

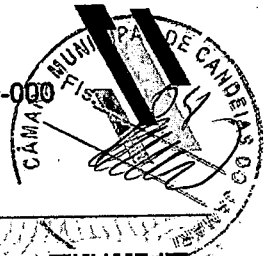
Avenida Tancredo Neves – 1781 – Bairro: União – Candeias do Jamari – Rondônia
CEP: 76.860-000 – CNPJ: 63.761.902/0001-60 – Fone: (69) 3230-1200

PÁGINA - 2





PREFEITURA DE CANDEIAS DO JAMARI
AV. TANCREDO NEVES, 1781 - UNIÃO, CANDEIAS DO JAMARI / RO - 76.860-000
CNPJ: 63.761.902/0001-60



Documento Assinado Eletronicamente por VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ - PREFEITO em 15/02/2023 às 10:08:28, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1094.7R08.027E.346E.8400, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento:

ID do Documento: 7471E3. Tipo de Documento: ATO.

Confeccionado por ELENILSON JOSE SATIMO FRELIK, CPF: 039.551.112-10, em 15/02/2023 - 08:45:27

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.candelasdojamari.ro.gov.br/verdocumento>

Código de Autenticidade deste Documento: 08V7.7645.4272.U267.5751



08V7.7645.4272.U267.5751





PREFEITURA DE CANDEIAS DO JAMARI
AV. TANCREDO NEVES, 1781 - UNIÃO, CANDEIAS DO JAMARI / RO - 76.860-000
CNPJ: 63.761.902/0001-60



OFICIO

Nº 30/SEMEG/2023

CANDEIAS DO JAMARI/RO, 13 de janeiro de 2023

Senhor Prefeito,

Solicitamos a especial deferência de Vossa Excelência no sentido de autorizar a PGM que promova com a maior brevidade possível, a confecção de decreto e projeto de lei para atender as necessidades desta Prefeitura Municipal, em especial o setor de arrecadação e tributos, conforme minutas anexas a saber:

Decreto

Dispõe sobre a atualização da unidade padrão fiscal - UPF, do Município de Candéias do Jamari.

Projetos de Leis

- Dispõe sobre a alteração dos artigos 35º, Incisos II e III da Lei CTN nº 132 de 1998, alterando valores da UPF.
- Dispõe alteração do anexo único da Lei nº 1072, de 30 de dezembro de 2019, e cria tabela de valores em UPF.
- Dispõe sobre a alteração do artigo 2º da LC nº 810 de 29.12.2016, e cria tabela de valores em UPF.
- Dispõe sobre a alteração dos §§ 1º e 2º do artigo 3º da LC nº 489, e 13 de outubro de 2009, e cria tabela de valores.
- Dispõe sobre as alterações do artigo 81 e dos §§ 1º e 2º da LC nº 811 de 29.12.2016, bem como alteração do anexo I, itens 75 e 81. Alteração do artigo 85 do CTN. Revoga-se a LC nº 489, de 13.10.2009.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ANTONIO MANOEL REBELLO DAS CHAGAS**, CPF: 044.733.220 em 13/01/2023 13:03:54. Cód. Autenticidade da Assinatura: 1322.3X03.5534.X817.4664, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: 66813B. Tipo de Documento: OFICIO - Nº 30/SEMEG/2023

Confeccionado por **ANTONIO MANOEL REBELLO DAS CHAGAS**, CPF: 044.733.220, em 13/01/2023 13:03:54, contendo 216 palavras.



ID: 66813B, ANTONIO MANOEL REBELLO DAS CHAGAS (13/01/2023 13:03:54). Palavras: 216
Cód. Autenticidade: 13R4:8W03:7533:X652:7367 - https://athus.candeiasdojamari.ro.gov.br/verdocumento



PREFEITURA DE CANDEIAS DO JAMARI
 AV. TANCREDO NEVES, 1781 - UNIÃO, CANDEIAS DO JAMARI / RO - 76.860-000
 CNPJ: 63.761.902/0001-60

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.candeiasdojamari.ro.gov.br/verdocumento>

Código de Autenticidade deste Documento: 13R4.8W03.7533.X652.7367



13R4.8W03.7533.X652.7367



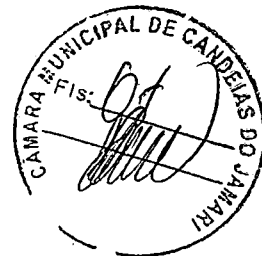
Cod. de Autenticidade do Doc.: 13R4.8W03.7533.X652.7367 - ATHUS - PREFEITURA DE CANDEIAS DO JAMARI - RO

ID: 66813B, ANTONIO MANOEL REBELLO DAS CHAGAS (13/01/2023, 13:03:54) Palavras: 216
 Cód. Autenticidade: 13R4.8W03.7533.X652.7367 - <https://athus.candeiasdojamari.ro.gov.br/verdocumento>



Pag.: 2 / 14
 ID. do Doc.: 66813B - 13/01/2023 13:03:54 ASSINADO POR(1): CPF:044.731.112-0

GABINETE DO PREFEITO-GP



DECRETO Nº 0.000

CANDEIAS DO JAMARI - RO, 00 DE DEZEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA UNIDADE PADRÃO FISCAL – UPF DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI PARA 2023 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Candeias do Jamari, no uso de suas atribuições legais conforme o art. 87, IV, da Lei Orgânica do Município de Candeias do Jamari/RO:

DECRETA:

Art. 1º - Ficará atualizada a unidade Padrão Fiscal – UPF do Município de Candeias do Jamari/RO pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, mantém acumulado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores a dezembro de 2021.

Art. 2º - A UPF – Unidade Padrão Fiscal atual é de R\$ 5,25 (cinco reais e vinte e cinco centavos), passando para o ano de 2023 (dois mil e vinte e três) para R\$ 6,14 (seis reais e quatorze centavos).

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

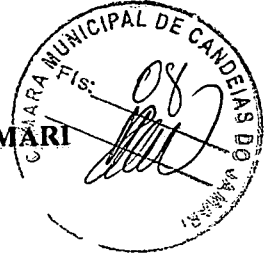
VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ

Prefeito





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
GABINETE DO PREFEITO



Lei nº _____

De 28 de Dezembro de 2021.

“Dispõe sobre a alteração dos Artigo 1º do Anexo III da Lei Complementar nº 657 de 28 de Dezembro de 2012 e cria a tabela de valores em UPE e dá outras providências”.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo III da Lei Municipal 132 de 19 Março de 1998, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III
TABELA PARA COBRANÇA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO DE: PRODUÇÃO, COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTROS.

TAXA DE CONCESSÃO E PERMISSÃO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UPE
1	Concessão e ato do Prefeito concedendo autorização em virtude de Lei Municipal por ano	56
2	Ônibus registrado no setor competente, por unidade/ano, recolhimento por antecipação até o dia 30 de janeiro de cada ano.....	84
3	Taxi, por ano, pagamento no ato:	-
	3.1 - Cadastramento.....	56
	3.2 - Renovação de concessão	65
	3.3 - Transferência propriedade.....	56
	3.4 - Substituição de veículo usado por veículo 0 km	Isento
	3.5 - Substituição de veículo usado por outro veículo usado	42
4	Caminhão/ou caminhonete, por ano, pagamento no ato:	-
	4.1 - Cadastramento.....	76
	4.2 - Renovação de concessão.....	66
	4.3 - Transferência propriedade.....	49
	4.4 - Substituição de veículo.....	56
5	Transporte especial (Turismo), por ano pagamento no ato do cadastramento ou renovação.....	45
6	Construção de locais para estacionamento de veículo por	-

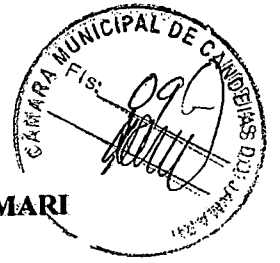
Avenida Tancredo Neves – 1781 – Bairro: União – Candéias do Jamari – Rondônia
CEP: 76.860-000 – CNPJ: 63.761.902/0001-60 – Fone: (69) 3230-1200

PÁGINA - 1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
GABINETE DO PREFEITO



ano:	
6.1 - até 10 carros.....	84
6.2 - acima de 10 carros	120

Art. 2º - As taxas serão atualizadas anualmente de acordo com a UPF vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

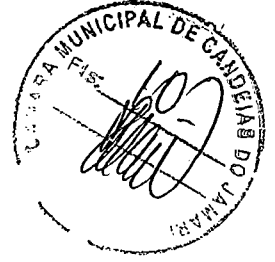
Avenida Tancredo Neves – 1781 – Bairro: União – Candeias do Jamari – Rondônia
CEP: 76.860-000 – CNPJ: 63.761.902/0001-60 – Fone: (69) 3230-1200

PÁGINA - 2





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
GABINETE DO PREFEITO



Lei Complementar nº ____/2021

“Dispõe sobre a alteração do Anexo Único da LEI Nº 1072 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019 e cria a tabela de valores em UPF e dá outras providências.”

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo Único da Lei 1072 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

Taxa de Serviços de Manejo de Resíduos Residenciais e Não Residenciais – TSMR

Categoria do Imóvel/Destinação	Área do Imóvel/Fator Caracterização	
	Área do Imóvel (m²)	Área do Imóvel (m²)/ UPF
1. RESIDENCIAL EDIFICADO	Até 50,00	28,56
	De 50,01 a 100,00	37,91
	De 100,01 a 200,00	40,93
	De 200,01 a 300,00	43,95
	Maior que 300,00	47,62
2. NÃO RESIDENCIAL EDIFICADO	Até 50,00	33,19
	De 50,01 a 100,00	38,57
	De 100,01 a 200,00	41,58
	De 200,01 a 300,00	44,60
	Maior que 300,00	48,09
3. IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS	Até 300,00	15,09
	De 300,01 a 500,00	22,63
	Maior que 500,00	30,17

Art. 2º - As taxas serão atualizadas anualmente de acordo com a UPF vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

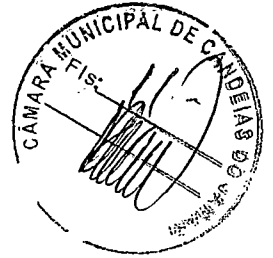
Avenida Tancredo Neves – 1781 – Bairro: União – Candeias do Jamari – Rondônia
CEP: 76.860-000 – CNPJ: 63.761.902/0001-60 – Fone: (69) 3230-1200

PÁGINA - 1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
GABINETE DO PREFEITO



Lei Complementar nº ____/2021

"Dispõe sobre a alteração do Artigo 2º da Lei Complementar nº 810 de 29 de Dezembro de 2016 e cria a tabela de valores em UPF e dá outras providências"

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 2º da Lei Complementar nº 810 de 29 de Dezembro de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

(Art. 2º Para fins de regularização cadastral junto ao Setor de Cadastro Técnico Imobiliário da Prefeitura Municipal de Candéias do Jamari, será considerado o valor em UPF por metro (m²) fixados por Zonas nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 246 de 29 de Janeiro de 2002. Devidamente corrigido a saber:)

ANEXO ÚNICO

ZONA FISCAL	VALORES EM UPF
Zona Fiscal nº 01	1,57
Zona Fiscal nº 02	60,00
Zona Fiscal nº 03	2,87
Zona Fiscal nº 04	1,18
Zona Fiscal nº 05	1,42
Zona Fiscal nº 06	1,18
Zona Fiscal nº 07	1,30
Zona Fiscal nº 08	0,07
Zona Fiscal nº 09	0,71
Zona Fiscal nº 10	0,47
Zona Fiscal nº 11	0,71

Art. 2º - As taxas serão atualizadas anualmente de acordo com a UPF vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Avenida Tancredo Neves – 1781 – Bairro: União – Candéias do Jamari – Rondônia
CEP: 76.860-000 – CNPJ: 63.761.902/0001-60 – Fone: (69) 3230-1200

PÁGINA - 1





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Lei Complementar nº 811

de 29 de Dezembro de 2016.

“Dispõe sobre a alteração dos §§ 1º e 2º do artigo 3º da Lei Complementar nº 489, de 13 de outubro de 2009 e cria tabela de valores e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei orgânica.

FAÇO saber que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Parágrafo primeiro e segundo do artigo 3º da lei Complementar 489 de 13 de outubro 2009, passa a ter a seguinte redação.

Parágrafo 1º - Será Cobrada a Taxa Mínima de 30 (trinta) Unidade Padrão Fiscal do Município de Candeias do Jamari - UPFCJ para estabelecimento comercial de bebidas (bares, pessoa física ou jurídica que tenha sua área de no máximo 50 m² de área construída.

Parágrafo 2º - Entende-se para fins de cobrança do alvará de funcionamento a área construída mais a área utilizada para realização das atividades ou serviços, bem como áreas utilizadas como depósitos e pátios, conforme Anexo I e Tabela, parte integrante da presente Lei Complementar.

Art 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ANTONIO SERAFIM DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Cont. da Lei Complementar nº 811/2016

de 29 de dezembro de 2016.

ANEXO I

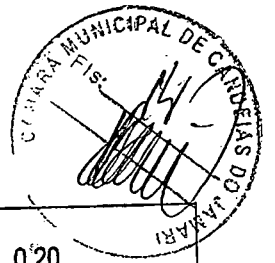
LISTA DE ATIVIDADES PARA COBRANÇA DE TAXA DE ADICIONAL DE ACORDO COM O § 4º
DESTA LEI

DISCRIMINAÇÃO	Valor em UPF ou Fração Por M ² de área Utilizada.
1. Serviços de informática e congêneres.	0,20
2. Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	0,20
3. Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.	1,20
4. Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	0,20
5. Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	0,20
6. Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	0,10
7. Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	2,00
8. Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	0,20
9. Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	0,20
10. Serviços de intermediação e congêneres.	0,20
11. Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	0,05
12. Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	0,10
13. Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	0,10
14. Serviços relativos a bens de terceiros.	0,20
15. Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	1,50
16. Serviços de transporte terrestre de natureza municipal.	1,00
17. Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	0,20





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

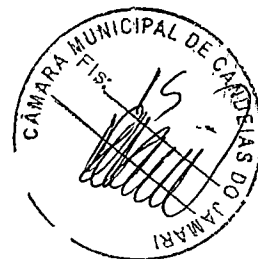


18. Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	0,20
19. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	0,10
20. Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.	1,50
21. Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	0,50
22. Serviços de exploração de rodovia.	1,50
23. Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	0,50
24. Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	0,05
25. Serviços funerários.	0,20
26. Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	0,60
27. Serviços de assistência social.	0,10
28. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	0,35
29. Serviços de biblioteconomia.	0,10
30. Serviços de biologia, biotecnologia e química.	0,10
31. Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	1,30
32. Serviços de desenhos técnicos.	0,30
33. Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	0,30
34. Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	0,30
35. Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	0,30





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



36. Serviços de meteorologia.	0,30
37. Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	0,30
38. Serviços de museologia.	0,30
39. Serviços de ourivesaria e lapidação.	0,30
40. Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	0,30
41. Abate e fabricação de produtos de carne, ração em geral.	0,30
42. Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado.	0,05
43. Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais.	0,05
44. Fabricação de óleos e gorduras vegetais e animais.	0,05
45. Beneficiamento de arroz e fabricação de produtos do arroz.	0,80
46. Fabricação e refino de açúcar.	0,80
47. Torrefação e moagem de café.	0,60
48. Serviços de borracharia.	0,05
49. Comércio atacadista de produtos alimentícios, bebidas e fumo.	0,20
50. Comércio atacadista de leite e laticínios.	0,05
51. Comércio atacadista de bebidas.	0,20
52. Comércio atacadista de tecidos, artefatos de tecidos e de armarinho.	0,10
53. Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios.	0,10
54. Comércio atacadista de calçados e artigos de viagem.	0,10
55. Comércio atacadista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário.	0,10
56. Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, ortopédico e odontológico.	0,10
57. Comércio atacadista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.	0,10
58. Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; livros, jornais e outras publicações.	0,10
59. Comércio atacadista de computadores, periféricos e suprimentos de informática.	0,10





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



60. Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	0,10
61. Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças.	0,10
62. Serraria com ou sem desdobramento de madeira	0,40
63. Comércio atacadista de madeira, depósitos de madeiras, ferragens, ferramentas, material elétrico e material de construção.	0,30
64. Comércio atacadista de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos, exceto gás natural e GLP.	0,30
65. Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	0,60
66. Telecomunicações por fio	3,00
67. Telecomunicações sem fio	3,00
68. Telecomunicações por satélite	3,00
69. Operadoras de televisão por assinatura	1,50
70. Outras atividades de telecomunicações	1,50
71. Geração de energia elétrica, hidrelétrica, termoeletrica, eólica e outras.	3,00
72. Captação, tratamento e distribuição de água.	2,50
73. Armazéns gerais, depósitos de mercadorias para terceiros e outros.	0,40
74. Transportes por navegação em geral	0,80
75. Extração de areia, cascalho, ou pedregulho, escavação, perfuração e beneficiamento e outros.	0,30
76. Fabricação de gelo comum	0,20
77. Fabricação de esquadrias de metal.	0,10
78. Lava jato	0,05
79. Fabricação de águas envasadas.	0,50
80. Transportes rodoviário coletivo de passageiros; intermunicipal	0,05
81. Extração, escavação, perfuração de argila e beneficiamento associados	3,00





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

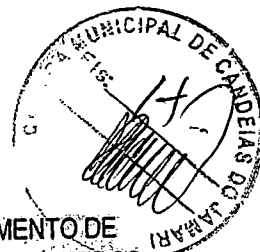


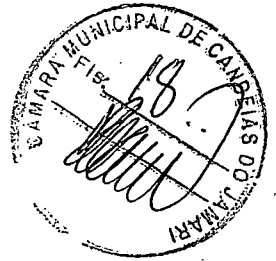
TABELA PARA COBRANÇA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO DE: PRODUÇÃO, COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTROS

DESCRIÇÃO	QTE. DE UPF
Até > 50 m ²	30
51 a 100 m ²	50
101 a 200 m ²	80
201 a 300 m ²	150
301 a 400 m ²	220
401 a 500 m ²	290
501 a 600 m ²	360
601 a 700 m ²	430
701 a 800 m ²	500
801 a 900 m ²	570
901 a 1000 m ²	700
1001 a 1250 m ²	900
1251 a 1500 m ²	1100
1501 a 1750 m ²	1300
1751 a 2000 m ²	1500
2001 a 3000 m ²	1700
3001 a 4000 m ²	1900
4001 a 5000 m ²	2100
5001 a 6000 m ²	2300
6001 a 7000 m ²	2500
7001 a 8000 m ²	3000
8001 a 9000 m ²	3500
9001 a 10000 m ²	4000
Acima de 10001 m ²	5000





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Lei Complementar nº _____

de 28 de Dezembro de 2021.

"Dispõe sobre as alterações do artigo 81 e dos Parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar 811 de 29/12/2016, bem como alteração do Anexo I item 75 e 81, Alteração do artigo 85 do CTN. Revoga-se a Lei Complementar nº 489, de 13 de Outubro de 2009, valores e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei orgânica:

FAÇO saber que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 81. - Nenhum estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviço, agropecuária e demais atividades, poderá localizar-se no Município, sem prévio exame e fiscalização das condições de localização, segurança higiene, saúde, ordem costumes, para o exercício de atividades que dependem de concessão ou autorização do poder público para funcionamento.

Parágrafo 1º - Será Cobrada a Taxa Mínima de 40 (quarenta) Unidade Padrão Fiscal do Município de Candéias do Jamari - UPFCJ para estabelecimento comercial de bebidas (bares), pessoa física ou jurídica que tenha sua área de no máximo 50 m² de área construída.

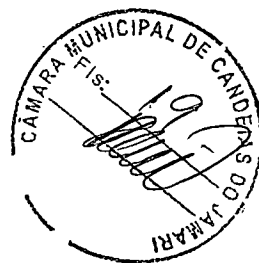
Inciso I - A taxa será calculada proporcionalmente ao número de meses ou frações de sua validade, mediante a aplicação da lista de atividades e da tabela anexa, desta Lei.

Parágrafo 2º - Entende-se para fins de cobrança do Alvará de Localização e Funcionamento, toda a área construída, mais a área utilizada para realização das atividades de perfuração, escavação, extração ou serviços; bem como áreas utilizadas como depósitos e/ou pátios, conforme Anexo I e Tabela; parte integrante da presente Lei Complementar.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

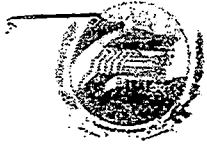
Data Protocolo	15/02/2023		
Origem	Protocolo	Destino	Departamento Legislativo
Situação	Autuação processo		

TERMO DE AUTUAÇÃO E ENCAMINHAMENTO

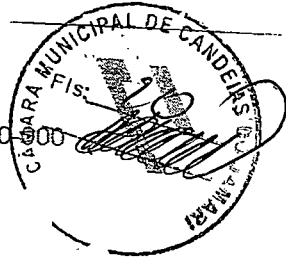
Segue nesta data, autuado no Processo Legislativo número
proposição **PROJETO DE LEI** 1729/CMCJ/2023
com matéria análoga **INEXISTENTE**
contendo **18** **folhas numeradas e rubricadas**
segue para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

CMCJ,


LUCIMAURA PINTO MARTINS
Dir. Legislativo



PREFEITURA DE CANDEIAS DO JAMARI
 AV. TANCREDO NEVES, 1781 - UNIÃO, CANDEIAS DO JAMARI / RO - 76 860-000
 CNPJ: 63.761.902/0001-60



Nº 97/GABINETE/2023

OFICIO

CANDEIAS DO JAMARI/RO, 13 de março de 2023.

Ao Senhor,
FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA
 Vereador/Presidente da Câmara Municipal de Candeias do Jamari

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos através deste pedir de Vossa Senhoria, a retirada dos Projetos de Lei 1.729/2023, 1.730/2023 e 1731/2023, para devidos ajustes.

Atenciosamente,

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
 Prefeito Municipal

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ - PREFEITO** em 13/03/2023 11:11:06, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1145.0611.505K.6236.0712, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **7F7AC9**. Tipo de Documento: **OFICIO - Nº 97/GABINETE/2023**

Confeccionado por **MAIARA SABRINA SOARES DE MORAES**, CPF: 022.187.72-11, em 13/03/2023 11:02:53, contendo 58 palavras.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.candeiasdojamari.ro.gov.br/verdocumento>

Código de Autenticidade deste Documento: 1186.1302.8534.K63E.5176



1186.1302.8534.K63E.5176

ATHUS - PREFEITURA DE CANDEIAS DO JAMARI - RO



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	15/02/2023		
Origem	Departamento Legislativo	Destino	gabinete da residencia
Situação	retirada de pauta		

CERTIDÃO E TERMO DE JUNTADA


Segue juntado o OFICIO nº97/gabinete/2023 solicitando a retirada do PROJETO DE LEI Nº 1.729 MUNICIPAL DISPOE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS INCISOS II,III, DO ARTIGO 35 DA LEI Nº 132 DE 1998 E ALTERA VALORES DE UPF E DA OUTRAS PROVIDENCIAS'

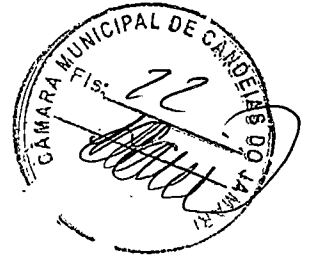
Proposição
Número/ano

**PROJETO DE LEI
1729/CMCI/2023**

CMCI,

14/03/2023


LUCIMAURA PINTO MARTINS
Dir. Departamento Legislativo



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	15/02/2023		
Origem	Departamento Legislativo	Destino	Gabinete da Presidência
Situação	Despacho Final		

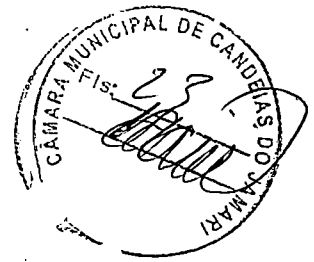
À PRESIDÊNCIA

Senhor Presidente, não havendo mais ocorrências a registrar no presente processo, solicitamos sua autorização para **Arquivamento**.

CMCJ,

14/03/2023

Lucimaura Pinto Martins
Diret. Depat. Legislativo



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

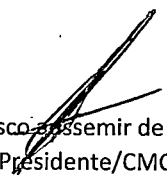
Tramitação

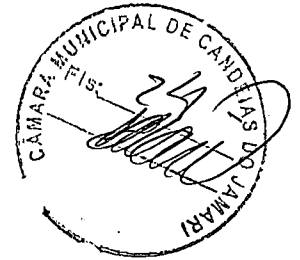
Data Protocolo	15/02/2023		
Origem	Gabinete da Presidência	Destino	Departamento Legislativo
Situação	ARQUIVADO		

DESPACHO FINAL

Diante das informações contidas nos autos, determino o **ARQUIVAMENTO** deste processo referente à
proposição **projeto lei**
número **1729/CMCJ/2023**
atendida as condições necessárias.

CMCJ,


Francisco Asssemir de Lima Almeida
Presidente/CMCJ/2023



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	15/02/2023		
Origem	Departamento Legislativo	Destino	Arquivo
Situação	ARQUIVADO		

CERTIDÃO DE ARQUIVAMENTO

Certifico que, após a conferência da sequência de numeração das páginas, dos documentos, do despacho decisório e ciência dos interessados, em cumprimento ao despacho da presidência encaminho este processo para que ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE PRAXE.

proposição **projeto lei**
número **1729/cmcj/2023**

Lucimaura pinto martins
Dir. Departamento Legislativo